



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/1993, LEI
10.520/2002, DECRETOS 31.863/2002,
E 31.864/2002**

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350207/000551/2022 em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** SEI 37196655, confeccionada pela Sra

MAJ PM MED RG 76.715ANNA PAULA CASTRO NUNES TERRIGNO, RESPONSÁVEL PELA UNIDADE NEONATAL HCPM, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, combinados com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, e de outras providencias posteriores e suas alterações.

Foram também utilizados a estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além do ETP, outros documentos também em destaque contidos no processo, tratam-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS** SEI (38683559), o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

1 - DO OBJETO E DO OBJETIVO:

1.1 Este TERMO DE REFERÊNCIA tem por **OBJETO** a **AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE CALOR RADIANTE (UCR)**.

1.2 Este TERMO DE REFERÊNCIA tem por **OBJETIVO** a **AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE CALOR RADIANTE (UCR)**, também denominada de BERÇO AQUECIDO para suprir as necessidades do SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA, do CENTRO CIRÚRGICO e do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA E NEONATAL (CETIPEN) do HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR (HCPM), por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, combinados com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, e de outras providencias posteriores e suas alterações.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o estado de nossas UCRs (Unidades de Calor Radiante) nos setores de sala de parto (maternidade e Centro cirurgico) e no CETIPEN, 04(quatro) delas já laudadas como inservíveis e condenadas pela assistência técnica. ANEXO INDEX (36444937) e (36463855).

Considerando a necessidade de monitorização dos recém nascidos na sala de parto, centro cirurgico, cetipen e transporte neonatal, com uso oxímetros portateis e com sensores de alta sensibilidade para baixa perfusão e movimento.

Considerando que o número de oxímetros na unidade não supre a nossa necessidade além de não possuímos nenhum oxímetro adequado para transporte intra e interhospitalar. Considerando que os oxímetros para uso na sala de parto devem dispor de sensores de alta sensibilidade para leitura em baixa perfusão e movimento e não dispomos de nenhum item com essas especificações nos setores.

Considerando a necessidade do mínimo manuseio em recém natos prematuros extremos e recém nascidos de maior gravidade, e dos impactos negativos de um manuseio inadequado na morbimortalidade e no neurodesenvolvimento do RN, se faz necessário a utilização de UCRs híbridas que minimizam o estresse e a ocorrência de sangramentos intracranianos, variações bruscas de temperatura, instabilidade circulatória/ventilatória e demais morbidades relacionadas ao manuseio do RNPT.

Considerando a necessidade de adequação das nossas salas de parto as normas da Sociedade Brasileira de Pediatria já em vigência desde 26 de janeiro de 2016.

- a) Uso de ventiladores manuais com peça em T para minimizar o risco de barotrauma na ventilação invasiva/não invasiva na sala de parto;
- b) Uso Blender para mistura de gases evitando oferta de oxigenio a 100% desnecessariamente, o que aumenta risco de retinopatia da prematuridade, broncodisplasia pulmonar e esta associada ao aumento significativo da mortalidade neonatal.

- c) Uso da oximetria de pulso na sala de parto, para adequar a oferta de oxigênio a necessidade do RN evitando hiperóxia e hipóxia.
- d) Uso de UCRs para manutenção da normotermia.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) (ANEXO INDEX 35948008), a maioria dos recém-nascidos prematuros (RNPT) necessitam de intervenção para iniciar a transição cardiopulmonar e adaptação à vida extrauterina. Tais medidas incluem a utilização de ventilação não-invasiva/invasiva e a realização de manobras para ressuscitação.

Além disso, a imaturidade global do ponto de vista anatômico e fisiológico aumentam a propensão à perda de calor por apresentarem pele fina, pouco queratinizada, com tecido adiposo subcutâneo escasso e peso relativamente baixo em relação à grande superfície corporal, existindo ainda a perda de calor central do sistema venoso a partir do seio cavernoso, localizado logo abaixo da fontanela bregmática não ossificada.

A temperatura corporal à admissão na unidade neonatal é um forte preditor de morbimortalidade em todas as idades gestacionais, sendo considerada como um indicador da qualidade do atendimento, tendo a sua manutenção como um dos cuidados essenciais na assistência neonatal.

Ademais, os recém-nascidos também podem necessitar de intervenção precoce na sala de parto/centro cirúrgico por problemas relativos à adaptação à vida extrauterina ou por intercorrências na gestação, parto ou em decorrência de má-formações congênitas.

Além da atuação frente à necessidade de monitorização e intervenção durante o nascimento e período de adaptação extrauterina, o RNPT, em especial, necessita de um ambiente intensivo que propicie o seu neurodesenvolvimento saudável. Neste contexto, o conceito de mínimo manuseio reflete a padronização de condutas realizadas pela equipe multiprofissional para minimizar o manuseio dos recém-nascidos com maior risco de apresentar hemorragia intracraniana.

Compreende, dentre outros cuidados, a redução da manipulação do RNPT com vistas ao agrupamento de cuidados e utilização de tecnologias que auxiliam na manutenção dessa conduta. As questões descritas esclarecem a necessidade de dispor de equipamentos que permitam o prontoatendimento/cuidado intensivo dos recém-nascidos, facilitando o trabalho da equipe de saúde, minimizando os riscos ocupacionais e assistenciais e, conseqüentemente, diminuindo o tempo de resposta para seguimento do tratamento intensivo.

Neste contexto, as UCRs são instrumentos que promovem calor radiante sobre o recém-nascido, mantendo a sua estabilidade térmica, enquanto são realizadas as manobras de atendimento.

Além disso, o equipamento deve permitir o fácil acesso para toda a equipe multiprofissional, oferecer segurança e incorporar recursos técnicos a fim de favorecer a eficiência do atendimento neonatal.

A Sociedade Brasileira de Pediatria normatiza os equipamentos que devem estar disponíveis para o prontoatendimento na sala de parto/centro cirúrgico, entre eles:

- Unidades de calor radiante com acesso para os três lados;
- Ventilador mecânico manual neonatal em T com circuitos próprios;
- Oxímetro de pulso para monitorização não invasiva contínua, com sensor neonatal, indicado para condições de movimento e não movimento e para perfusão periférica baixa.

Frente destacável para uso portátil no transporte do paciente da sala de parto até Unidade Neonatal.

Com vistas ao atendimento da necessidade de modernização dos equipamentos, e conseqüente adequação dos processos de trabalho conforme preconiza o estado da arte atual, este TERMO DE REFERÊNCIA elucida os itens técnicos que as UCR's devem dispor para o pleno atendimento neonatal em situações críticas:

- Fonte de calor irradiante disposta no módulo refletor superior, centralizado, propiciando calor homogêneo em toda área do colchão, porém com possibilidade de giro (180°) para facilitar procedimento de radiografia no leito;
- Iluminação auxiliar superior para facilitar a execução de procedimentos;
- Display digital;
- Relógio de apgar;
- Leitura dupla de temperatura (esofágica/retal e pele), com ajuste automático (servo controlado) e manual, alarme visual/sonoro intermitente relacionado às distermias e falhas na leitura do sensor de pele, com termostato de segurança, interrompendo automaticamente o aquecimento em caso de hipertermias (conforme ajuste de alarmes).
- Sensor de pele de alta precisão e fácil instalação, anatomicamente adaptáveis à pele gelatinosa do recém-nascido, sem a ocorrência de lesões (que aumentam os riscos associados à quebra da barreira cutânea, tais como: infecções hospitalares, perda de calor e aumento do tempo de hospitalização);
- Sensor de temperatura auxiliar (para utilização esofágica ou retal) para monitorização da temperatura central;
- Leito construído em material radio-transparente, com gaveta para chassis radiográfico;
- Colchão radio transparente, confeccionado em material atóxico e autoclavável, com revestimento removível e anti-alérgico;
- Abas laterais rebatíveis em acrílico transparente, que podem ser desarmadas e dotadas de aberturas para passagem de tubos, cabos e vias infusionais;
- Sistema de inclinação de fácil acionamento, para posicionamento em trendelenburg (horizontal/reverso);
- Suporte de soro, prateleiras auxiliares laterais e prateleira inferior com gaveteiro;
- Bateria interna recarregável e com sistema de economia, para situações de transporte rápido (intra ou intersetorial);

- Misturador de Ar comprimido e oxigênio incorporado à torre, saída de gases com fluxômetros;
- Sistema de aspiração acoplada;
- Ganchos laterais para sistemas coletores;
- Estrutura inferior recuada nas laterais, em formato de y para permitir uma melhor aproximação lateral do usuário sem interferência dos pés (rodízios giratórios, com trava).

Em adicional, com vistas à propiciar o mínimo manuseio do RNPT durante a internação no CETIPEN, vislumbra-se a necessidade de dispor, no CETIPEN, de UCRs híbridas, com a possibilidade de utilização como incubadora e/ou como UCR, sem a necessidade de transferência do paciente entre equipamentos no momento de execução de procedimentos invasivos. A utilização de UCRs híbridas minimizam o estresse e a ocorrência de sangramentos intracranianos, variações bruscas de temperatura, instabilidade circulatória/ventilatória e demais morbidades relacionadas ao manuseio do RNPT.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

3.1 Estes objetos irão constar no Plano Contratações Anual (PCA) 2021/22 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>

3.2 Cabe esclarecer que o objeto pretendido se trata de **bem comum**, na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02.

3.3 A especificação dos itens, seus respectivos ID's na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro e a quantidade solicitada conforme a unidade de medida deste processo de aquisição encontra-se discriminada na tabela a seguir:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
1	(ID - 176024)	UTI, POS CIRURGIA, NEONATAL, CONSTRUCAO TUBULAR REFORCADA EM ACO INOX, 120CM X 60CM (C X L), TINTA EPOXI TEXTURIZADA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, ACRILICO TRANSPARENTE, COM ALETAS REBATIVEIS, ATOXICO COM REVESTIMENTO REMOVIVEL E ANTIALERGICO, BIVOLT, CONTRA CHOQUE , SENSOR DE PELE, COM MUTACAO AUTOMATICA DE MODO MANUAL PARA SERVO E VICE VERSA, FOCO DE LUZ FRIA PARA PROCEDIMENTOS, SUPORTE DE SORO, RELOGIO APGAR NO PAINEL DO BERCO, BANDEJA INTERMEDIARIA SOB O LEITO, ALCA PARA L, MESA ELETRICA DE AJUSTE CONTINUO COM TRENDELEMBURG/REVERSA COM BALANCA, PAINEL DE GASES COMPLETO COM BLENDER E VENTILADOR MANUAL COM PECA EM T, FUSIVEIS DE PROTECAO PARA OS CIRCUITOS, 4 GIRATORIOS DE 4" E BANDA LARGA COM FREIOS, UNIDADE.	05	05
2	(ID - 176013)	MICROPROCESSADA, HIBRIDA - INCUBADORA/ UNIDADE DE CALOR RADIANTE, BALANCA INTEGRADA AO LEITO, ACRILICO RADIOTRASPARENTE, SISTEMA REDUNDANTE DE SEGURANCA, COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO DO AQUECIMENTO EM CASO DE ALTA TEMPERATURA, BARREIRA DUPLA, 220 V/ 60 HZ E BATERIAS RECARREGAVEIS, DISPLAY LCD ELEVADO QUE PERMITE O OPERADOR VISUALIZAR ESTANDO NA POSICAO ERETA AO MESMO TEMPO EM QUE PRESTA ATENDIMENTO AO PACIENTE, BOTOES E PEDAL DE CONVERSAO ENTRE MODO INCUBADORA E BERCO AQUECIDO, DESLIZANTE PARA MANOBRAS DE INTUBACAO DO PACIENTE TRENDELEMBURG, PROCLIVE, HORIZONTAL, ALTA E BAIXA, 02 GAVETAS E 01 UM GAVETAO/ARMARIO COM DUAS PORTAS FRONTAIS COM CHASSIS RADIOGRAFICO, UNIDADE.	01	01
3	(ID - 154497)	OXIMETRO, TIPO: PORTATIL, PARA USO ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL, DISPLAY GRAFICO: VISOR LCD COM ALTA RESOLUCAO, TENSÃO: 100 VAC A 240 VAC, IMPRESSÃO: SEM IMPRESSÃO, ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE COMPLEMENTO: Oxímetro pulso neonatal portátil de alta sensibilidade para baixa perfusão e movimento.	04	04

3.4 Os contratados deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o

Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

4 – DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

4.1 Quanto à metodologia de quantificação dos materiais, objeto do presente ETP, nos baseamos no número de UCR's necessárias para contemplar a demanda de partos/admissão de recém-nascidos do HCPM.

4.2 O serviço de obstetria (maternidade) possui 02 (duas) salas de parto e, por isso, necessita de 02 (duas) UCRs para o pronto atendimento dos recém-nascidos e 01 (um) oxímetro usado na reanimação neonatal, teste do coraçõzinho e para transporte do recém nascido para Unidade Neonatal.

4.3 O Centro Cirúrgico possui 01 sala cirúrgica destinada para o serviço de obstetria. Deve possuir 02 (duas) UCRs que são utilizadas para o primeiro atendimento de recém-nascidos (gemelares ou ocorrência de partos simultâneos). Deve possuir 02 (dois) oxímetros a serem usados na reanimação neonatal e no transporte à unidade neonatal (gemelares ou ocorrência de partos simultâneos).

4.4 O CETIPEN deve possuir 02 UCRs para a admissão de recém-nascidos graves e para a execução de procedimentos intensivos complexos, que requerem acesso livre ao paciente, inviabilizando a sua execução pela incubadora.

4.5 O CETIPEN também necessita de 01 (um) oxímetro com frente destacável que será usado para transporte intra e extra hospitalar.

4.6 Ressalta-se que, atualmente, os três setores elencados possuem o número de UCR's necessárias (02 unidades/setor) Contudo as mesmas foram condenadas por estarem obsoletas e apresentarem avarias que impossibilitam o seu conserto, sendo indicadas para descarte, conforme laudo técnico emitido pela ATECH do HCPM. **ANEXO INDEX** (36444937) e (36463855)

4.7 Para contemplar as especificidades de cada setor, elucida-se a necessidade de compra de:

4.7.1 Total de 05 UCR's regulares, sendo (02 unid - Serviço de Maternidade, 02 unid - Centro Cirúrgico, 01 unid - CETIPEN);

4.7.2 Total de 01 UCR's do tipo híbrida (UCR e incubadora) para o CETIPEN;

4.7.3 Total de 04 Oxímetros, sendo 01 (um) para Maternidade, 02 (dois) para o Centro Cirúrgico e 01 (um) para o CETIPEN.

5 – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste ETP, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo HCPM;

5.2 - A aquisição deverá ser com ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL, com de todo o quantitativo do material ora solicitado através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor competente, a partir da emissão de Nota de Empenho e NAD.

5.3 - Quando da entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas.

5.4 - O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

5.5 - O armazenamento e o transporte do material deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste ETP, ficando a CONTRATADA vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.8 - Os materiais deverão ser entregues na CETIPEN do Hospital Central da Polícia Militar devem ser entregues na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min às 15h00min horas.

6 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 45.600 de 16 de Março de 2016.

“Art. 12 - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

(...)

*XXIII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, **notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais** ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto”*

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente.

6.3 O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato.

6.4 Os fiscais de contrato serão sugeridos ao Ordenador de Despesas pelo CETIPEN na época do contrato.

6.5 Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes policiais militares:

- CAP ENF RG: 89474 ELISA CORREIA DE PAIVA
- CAP ENF RG: 89476 ROSILANE DE SOUZA ASSIS MAIA
- CAP ENF RG: 89473 ALINE CRISTINA SANTANA PEREIRA

6.6 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento e deverá ser entregue no setor CETIPEN do HCPM, na seguinte forma:

a) O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862), quando aplicável.

b) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

c) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.7 Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.8 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde O CETIPEN poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assume o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

7 – DAS AMOSTRAS:

7.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na Diretoria de Suprimentos de Saúde da SEPM, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, terceiro andar, Centro, SEPM, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do contratado responsável pelo envio, quando aplicável.

7.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

7.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

7.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5 - A proposta do contratado será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o contratado, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

7.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

7.7 – Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.
- h) Os instrumentos que requeiram montagem e/ou instalação devem ser entregues em plenas condições operacionais, devidamente demonstrado e comprovado pela equipe laboratorial;
- i) Caso necessário, o treinamento para operação dos instrumentos deve ser proporcionado quando da entrega dos mesmos;
- j) Eventuais adequações estruturais para a correta instalação e operação dos instrumentos deverão ser devidamente indicadas pelo fornecedores dos mesmos;
- l) O instrumentos devem possuir prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, salvo se houver indicação específica, na descrição do respectivo item no Termo de Referência, ou se da proposta constar prazo superior ou se a especificação do material assim o exigir, prevalecendo sempre o maior prazo; A cobertura da garantia por parte do Fabricante não deverá estar limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor;
- m) A Contratada deverá substituir, durante o prazo de garantia, qualquer bem entregue e aceito referente a que se evidencie estar fora das características e especificação do material a ela adjudicado no certame;
- n) Quaisquer serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, durante todo o período de garantia;
- o) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - I- Economia no consumo de água e energia;
 - II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III- racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV- Redução da emissão de poluentes;
 - V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
 - VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
 - VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s):

10.2 Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93, quando aplicável.

10.2.1 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

10.2.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

10.2.3 Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Suprimentos de Saúde;

10.2.4 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

10.2.5 Caso alguma etapa do processo de produção dos materiais cotados seja terceirizadas, o contratado deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos materiais, o (s) responsável (eis) técnico(s) por tais atividades.

10.3 Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I, quando aplicável;

10.3.1 Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

10.3.2 Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

11 –DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

12 – DOS RESULTADOS ESPERADOS:

12.1 Com a aquisição de **UNIDADES DE CALOR RADIANTE (UCR)**, espera-se suprir as necessidades do SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA, do CENTRO CIRÚRGICO e do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA E NEONATAL (CETIPEN) do HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR (HCPM).

13 - DAS SANÇÕES:

13.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 13.1 e nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 13.1 e na alínea c, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 13.1 e na alínea b, do item 13.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13 As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

13.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14 - DAS CONDIÇÕES DE GRANTIA DO CONTRATO:

14.1. Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % () do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, , a ser restituída ou liberada , após sua execução satisfatória, quando em dinheiro.. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

14.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será efetuado, à vista, após a certificação de recebimento e suas conformidades, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes dos equipamentos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

17 - DO MAPA DE RISCOS:

17.1 Para identificação dos riscos, foram realizadas reuniões pelos membros da equipe técnica responsável pelo Estudo Técnico Preliminar, onde foram resgatadas as anotações das atividades realizadas até então (estudo de benchmarking, análise do contrato atual e estudo técnico preliminar) e foram discutidos os riscos do processo. Os achados estão compilados na próxima seção.

17.2 MAPA DE RISCOS: AQUISIÇÃO

RISCO 01: Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência incompleto ou inadequado	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratada	<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/>

		Gestão do Contrato	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável		
Id	Danos		
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação; Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital; Contratação com prejuízos para administração.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Setor Técnico Requisitante	
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.	Setor Técnico Requisitante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria Geral de Saúde	
RISCO 02: Descrição inadequada do objeto.			
(X)Planejamento da Contratação		<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável		
Id	Danos		
1	Não autorização de prosseguimento para contratação; Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Setor Técnico Requisitante	
2	Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.	Setor Técnico Requisitante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria Geral de Saúde	
RISCO 03: Ausência de justificativa para contratação.			

(X) Planejamento da Contratação		() Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta	
Impacto:	() Baixo	(X) Médio () Alto	
Nível de Risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
Id	Danos		
1	Não atendimento ao princípio da motivação; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante.	Setor Técnico Requisitante	
2	Descrição da necessidade.	Setor Técnico Requisitante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria Geral de Saúde	
RISCO 04: Seleção do Fornecedor com restrição sanitária e/ou proposta é diversa do que fora especificado.			
() Planejamento da Contratação		(X) Licitação () Gestão de Contratos	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta	
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto	
Nível de Risco	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
Id	Dano		
1	Contratação de produto (de fabricante) com restrições sanitárias; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada;		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Procurar definir e consultar os órgãos sanitários quanto à presença de restrições sanitárias na fase de aceitabilidade;	Setor Técnico Requisitante	
2	Sempre que providenciar a avaliação, na fase de aceitabilidade, atentar para o que foi publicado no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios.	Setor Técnico Requisitante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Comunicar o Ordenador de Despesas o ocorrido	Diretoria de	

		Suprimentos de Saúde	
2	Cancelar a Licitação	Diretoria Geral de Saúde	
RISCO 05: Produto entregue fora da especificação homologada.			
() Planejamento da Contratação		() Licitação (X) Gestão de Contratos	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média Alta	()
Impacto:	() Baixo	() Médio Alto	(X)
Nível de Risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
Id	Dano		
1	Contratação de produto (de fabricante) fora da especificação solicitada; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada;		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Avaliar criteriosamente se o produto entregue corresponde àquele que foi aprovado na fase de aceitabilidade do processo licitatório.	Setor Técnico Requiritante/ Fiscal de Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar substituição de acordo com o estabelecido em edital. Manter o item em quarentena e não liberar a nota fiscal para liquidação.	Setor Técnico Requiritante/Fiscal de Contratos	
2	Após tratativas frustradas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que o item entregue está em desacordo com as especificações, mediante registro documental.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
3	Após tratativas frustradas, proceder com o cancelamento do item.	Diretoria Geral de Saúde/ Assessoria Jurídico Contábil	
RISCO 06: Inadimplência (parcial ou total) dos fornecedores no cumprimento da sua obrigação contratual.			
() Planejamento da Contratação		() Licitação (X) Gestão de Contratos	
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média Alta	()
Impacto:	() Baixo	() Médio Alto	(X)
Nível de Risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
Id	Dano		
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.		

Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Sempre tomar ciência da data em que empenho foi emitido e entregue ao fornecedor. Monitorar o prazo de entrega via e-mail e telefone, sempre alertando o fornecedor quantos dias regulamentares ele possui para cumprir com sua obrigação contratual, e adverti-lo quanto ao risco de sofrer sanções administrativas decorrente da inadimplência (mora/parcial ou total).	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar a execução contratual.	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal de Contratos	
1	Após tratativas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que a entrega do item está em atraso/desconformidade.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
1	Deflagrar, após avaliar a existência de prejuízo, o competente Processo Administrativo Apuratório, sempre que ocorrer inadimplência (mora/parcial ou total).	Diretoria de Suprimentos de Saúde	

RISCO 07: Licitações desertas ou fracassada.

() Planejamento da Contratação		(X) Licitação	() Gestão de Contratos
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Nível de Risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		

Id	Dano		
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, atentando para requisitos importantes como os que compõem a fase de habilitação, fase de aceitabilidade e principalmente auxiliar tecnicamente a equipe de pesquisa de mercado, com vistas a garantir resultados factíveis de preços máximos que a Administração está disposta a pagar e que reflitam a realidade do mercado.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente ações de cunho estratégico para aquisição destes itens. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	

RISCO 08: Atrasos (extraordinários) na conclusão do processo licitatório ordinário.

(X) Planejamento da Contratação		(X) Licitação	() Gestão de Contratos
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável		
Id	Dano		
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, e superar todas as diligências atentando para os mínimos detalhes, sem deixar quaisquer pendências capazes de gerar suspensões ou interrupções nos processos licitatórios.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
RISCO 09: Previsão de demanda acima do que será efetivamente consumido.			
(X) Planejamento da Contratação		(X) Licitação	() Gestão de Contratos
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável		
Id	Dano		
1	Caso a demanda seja subestimada, as quantidades previstas no contrato podem ser insuficientes e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Levantamento da real demanda ou que possam surgir nas Unidades de Saúde contempladas, permitindo suprir eventuais mudanças de estrutura que gerem impacto na demanda.	Setor Técnico Requisitante/Fiscal de Contratos	
2	Previsão de demanda baseada no histórico de demanda de serviço de cada unidade com possível adição de margem de segurança.	Setor Técnico Requisitante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	
RISCO 10: Empresa contratada não dispor de lastro financeiro para suportar os prazos de pagamento do órgão participante			
(X) Planejamento da Contratação		() Licitação	(X) Gestão de Contratos
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto	
Nível de Risco:	(X) Aceitável () Aceitação Intermediária () Inaceitável		
Id	Dano		
1	Na ocasião de um problema financeiro na Empresa contratada, que comprometa a prestação do serviço nas unidades da PMERJ, haverá um impacto significativo nas unidades de saúde.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Certificar-se regularmente sobre a saúde financeira da empresa contratada	Diretoria de Suprimentos de Saúde.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde	

17.3 ANÁLISE DOS RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma Matriz de Riscos, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e risco:

Matriz de Riscos: Aquisição de equipamento			
Probabilidade / Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa	2	6	2
Média	0	4	0
Alta	0	1	5

17.4 MONITORAMENTO

A presente avaliação de riscos foi construída em cima de todos os fatos coletados durante a fase preparatória da licitação, pela equipe que elaborou a ETP. Os riscos serão revisitados da forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos:

Tabela de Monitoramento dos Riscos	
Área Responsável	Etapa do Processo
Equipe Técnica	Após a liberação do Edital
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após a assinatura do Contrato
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após 6 meses de vigência da assinatura do Contrato

18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 Havendo divergências entre o descritivo do ETP e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no ETP.

18.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste ETP, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto ao CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA E NEONATAL (CETIPEN), do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ. TEL: 2333-7596.

RENATA PEREIRA DA SILVA
CAP PM PSI RG 66098 / Id Funcional: 2444555-0
Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 18 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira da Silva, Capitão**, em 30/08/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38043266** e o código CRC **A94F06D5**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000551/2022

SEI nº 38043266

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772